

DECRETO Nº 30026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Determina o tombamento definitivo do conjunto de edificações que compõem o Copacabana Palace Hotel, situado no bairro de Copacabana.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o significativo valor histórico, arquitetônico e cultural do Copacabana Palace Hotel marco de referência na cidade e presença marcante na paisagem da orla de Copacabana, mesmo após as diversas modificações socioculturais e urbanas ocorridas no local;

CONSIDERANDO seu papel de elemento incentivador da ocupação de Copacabana a partir da década de 1920 e a importância de se preservar estas estruturas características da ocupação dos bairros para a compreensão da evolução urbana;

CONSIDERANDO a importância do arquiteto autor do projeto, o francês Joseph Gire, por suas notórias obras na Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que ao longo de 85 anos o hotel muito contribuiu para a projeção da cidade do Rio de Janeiro internacionalmente, hospedando personalidades ilustres como reis, artistas, políticos e empresários famosos, promovendo grandes eventos sociais e bailes de carnaval;

CONSIDERANDO o papel relevante na história da Cidade do Rio de Janeiro, de seus primeiros proprietários a família Guinle, que, em atendimento à solicitação do Presidente da República Epitácio Pessoa, o construiu para ser um grande hotel de turismo para a cidade, nesta época capital do Brasil;

CONSIDERANDO estudos elaborados pela Secretaria Extraordinária de Promoção, Defesa, Desenvolvimento e Revitalização do Patrimônio e da Memória Histórico-Cultural da Cidade do Rio de Janeiro - SEDREPAHC;

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro no processo 12/000834/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado, definitivamente, nos termos do art. 1º, da Lei 166, de 27 de maio de 1980, o conjunto de edificações que compõem o Copacabana Palace Hotel.

Parágrafo único. Ficam definidos como componentes do conjunto de edificações do Copacabana Palace Hotel, para os fins do presente Decreto, o bloco situado na Avenida Atlântica, 1702 - edifício principal, juntamente com a pérgola e a piscina que o integram, e os blocos situados na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 291, 313 e 327, denominados respectivamente, Teatro Copacabana, Anexo e Termas Copacabana.

Art. 2º Ficam incluídos no tombamento dos imóveis citados no parágrafo único do art. 1º deste decreto, a volumetria, a cobertura e as fachadas das edificações, assim como todos os elementos arquitetônicos e decorativos, internos e externos, relevantes da tipologia estilística, além dos demais aspectos físicos considerados importantes pelo órgão de tutela para a integridade do conjunto.

Art. 3º Quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas nos referidos bens

tombados inclusive modernizações necessárias à adequação do Copacabana Palace Hotel aos padrões internacionais de hotelaria e às necessidades atuais, deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4º A colocação de toldos e de engenhos indicativos deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os engenhos publicitários e/ou toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte das fachadas do imóvel.

Art. 5º Em caso de sinistro, demolição não autorizada ou obras que resultem em descaracterizações do imóvel tombado, o órgão de tutela pode estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução ou recomposição do bem, reproduzindo suas características originais, conforme o previsto no art. 133 da Lei Complementar nº 16 de 4 de junho de 1992 (Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2008 - 444º de Fundação da cidade.

CESAR MAIA

D.O.Rio 30.10.2008